



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.08883/2011

Fl. nº.

Apensado por: _____

CIRCULAR NORMATIVA Nº 007/2011

PROCESSO Nº.:	06.08883-000/2011
CONSULENTE:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ/MF	CNPJ Nº 04.293.700/0001-72
CONSULTADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	CONSULTA FISCAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	6383
RELATOR (ES):	EDINA MARIA BARROS COLETTI
PARECER FISCAL:	CONSULTA FISCAL DTRI/DAT/SEMFAZ Nº 001/2011

EMENTA: Consulta. Tributária.
Obrigatoriedade da inscrição cadastral (arts.
53 e 54 CTM). Recolhimento de ISSQN.
Imunidade Tributária.

A Secretária Municipal de Fazenda, em observância a Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, em especial, nas disposições dos arts. 252, 253, 254, 255, 256 e 257, parágrafo único, combinado com o Decreto nº. 10.089, de 19 de setembro de 2005, art. 3º, item XI, resolve tomar conhecimento e dar seguimento ao pedido de análise e resposta à Consulta Fiscal formulada pela parte acima qualificada.

É de PARECER que se oferta a resposta à Consulta nos seguintes termos:

DA CONSULTA:

" Da necessidade da inscrição municipal da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme os Art. 53 e 54 da LC nº LC nº 369/2009, para pagamento dos serviços correspondentes aos Contratos números 001/2011 e 005/2011."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.08883/2011

Fl. nº.

Apensado por: _____

I) Conforme os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 369/2009, a contratada deve efetuar sua inscrição municipal e poderá fazê-lo como Pré-Cadastro sem incidência de Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia, com formalização de Processo Administrativo Tributário (PAT), junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo juntar os documentos previstos no art. 10 da Instrução Normativa Nº. 006/2009/GAB/SEMFAZ, disponível no site www.portovelho.ro.gov.br;

II) Considerando que o objeto dos contratos ora analisados serão executados de forma indireta, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os contratos 001/2011 e 005/2011 constantes dos autos às fls. 21 a 39 e 33 a 44 é devido pelo prestador (FGV) em seu domicílio fiscal nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº. 116/2003, devendo ser acobertado por documento fiscal daquele município, não sendo obrigatoriedade do consulente efetuar a retenção, tampouco o recolhimento.

III) O contrato juntado aos autos fls. 57 a 67, firmado entre Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Einstein Instituição de Ensino Ltda, mantenedora da Faculdade de Porto Velho, constitui outro fato gerador, cujo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser recolhido pela Faculdade de Porto Velho, devendo o serviço ser acobertado por documento fiscal autorizado pelo município de Porto Velho;

IV) Aplica-se a fatos geradores do ISSQN ocorridos a partir de 23/03/2010, vigência da Lei Complementar nº 369/2009 de 22 de dezembro de 2009;

V) A Fundação Getúlio Vargas (FGV) inscrita no CNPJ 33.641.663/0001-44, não possui reconhecimento de imunidade tributária perante o município de Porto Velho e para ter analisado o seu pleito nesse sentido, faz-se necessária a formalização de Processo Administrativo Tributário (PAT) junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda com a juntada dos documentos previstos no Anexo I, Inciso II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.08883/2011

Fl. nº.

Apensado por: _____

da Instrução Normativa Nº. 005/2009/GAB/SEMFAZ, disponível no site www.portovelho.ro.gov.br;

VI) A resposta dada á consulta terá efeito normativo, nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, de 21 de dezembro de 2004, Art. 257.

VII) A consulente terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, para adotar os procedimentos contidos na presente Circular Normativa.

Publique-se.

Porto Velho, 13 de Junho de 2011.


Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Fazenda